

**HOLAMAR - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ARMAZENAGEM
DE PESCADOS EIRELI**

Laudo de Demonstração da Viabilidade Econômica

Março de 2022

SUMÁRIO

Método Utilizado	3
Descrição do Método Utilizado	3
Premissas da Análise	4
Composição do Endividamento	5
Endividamento Total	5
Endividamento Sujeito à Recuperação.....	6
Projeção de Resultados	8
Premissas Gerais do Plano	9
Demonstrativo de Resultados Projetado	11
Projeção de Amortizações	11
Conclusão	12

MÉTODO UTILIZADO

DESCRIÇÃO DO MÉTODO UTILIZADO

EBITDA (EARNING BEFORE INTEREST, TAXES, DEPRECIATION AND AMORTIZATION)¹

Na análise de empresas em diferentes setores podem ser utilizados inúmeros conceitos e indicadores.

Dentre os comumente vistos pode-se citar o LPA (Lucro por Ação), onde verifica-se o ganho potencial de cada ação, o ROI (Retorno sobre o Investimento) que indica qual o resultado da empresa frente ao capital investido e também o EBITDA (*Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* – Lucro Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização).

Para melhor explicar o conceito de EBITDA transcreve-se trecho do livro *Estrutura e Análise de Balanços* de Alexandre Assaf Neto².

“O EBITDA equivale ao conceito restrito de fluxo de caixa operacional da empresa, apurado antes do cálculo do imposto de renda. Parte das receitas consideradas no EBITDA pode não ter sido recebida, assim como parte das despesas incorridas pode ainda estar pendente de pagamento.

O EBITDA revela, em essência, a genuína capacidade operacional de geração de caixa de uma empresa, ou seja, sua eficiência financeira determinada pelas estratégias operacionais adotadas.”

Para melhor identificar a capacidade de realização do presente plano de Recuperação Judicial da empresa Holamar – Indústria, Comércio e Armazenagem de Pescados EIRELI optou-se pela utilização do conceito de geração de EBITDA.

¹ Tradução de EBITDA (Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization): LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização)

² Neto, Alexandre Assaf. *Estrutura e Análise de Balanços* 8ª Ed. São Paulo : Ed. Atlas, 2009 Pág. 226

PREMISSAS DA ANÁLISE

MOEDA UTILIZADA

Todas as projeções e demonstrativos apresentados neste laudo estão em moeda corrente nacional, ou seja, em Reais (R\$).

DATA BASE DA AVALIAÇÃO

31 de dezembro de 2021.

HORIZONTE TEMPORAL DA PROJEÇÃO

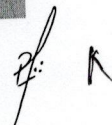
O horizonte temporal de análise foi projetado em 10 (dez) anos.

EMPRESA EM ANÁLISE

Para efeitos deste laudo foram consideradas as informações operacionais da sociedade Holamar – Indústria, Comércio e Armazenagem de Pescados EIRELI.

REGIME TRIBUTÁRIO

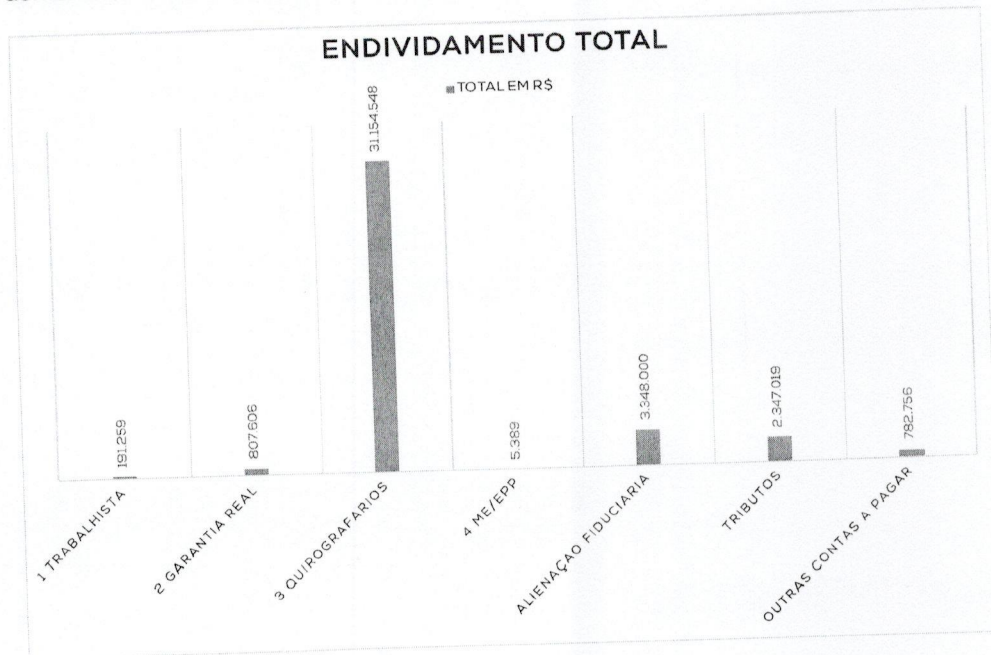
A empresa é optante do regime tributário do Lucro Real.



COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

ENDIVIDAMENTO TOTAL

Com base nos documentos juntados no processo de Recuperação Judicial abaixo é demonstrado o endividamento da empresa:



O endividamento consultado no balancete com data base em 31 de dezembro de 2021 apresenta todas as obrigações da sociedade. Além das dívidas não sujeitas aos efeitos da Recuperação Judicial (art. 49 §§ 3º e 4º da LRF e art. 187 do CTN), constam neste demonstrativo outras obrigações e que poderão, eventualmente, ter solução diversa da analisada neste laudo. Foi considerado também, a partir do ano 2, uma estimativa de reinvestimento necessário para manutenção do padrão de qualidade exigido pelos clientes.

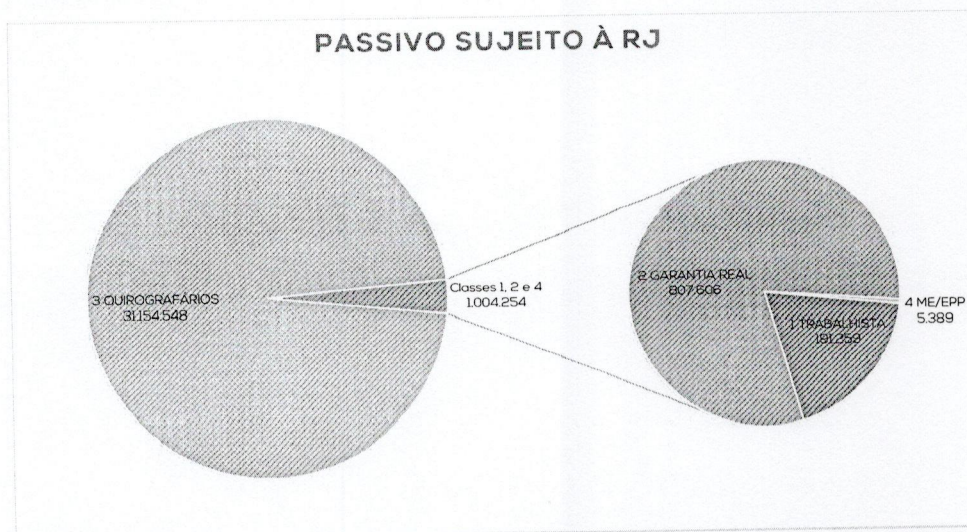
Cabe ressaltar que com base no endividamento total ainda não foram considerados eventuais modificações na relação de credores apresentadas na petição inicial, considerando estes créditos/credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial. Nas projeções também foram consideradas para a base de cálculo utilizada o passivo sujeito indicado no gráfico acima.

Do total do endividamento, então, passa-se à análise dos créditos sujeitos à recuperação.

ENDIVIDAMENTO SUJEITO À RECUPERAÇÃO

DIVISÃO POR CLASSES

Respeitando a relação de credores apresentada no edital publicado com base no art. 52, § 1º, inc. II, da Lei 11.101/05, abaixo estão resumidos os totais, em reais, de cada classe assim descrito, Classe I - créditos trabalhistas, Classe II – créditos com garantia real, Classe III - créditos quirografários e Classe IV – Micro e Pequena Empresa e Empresas de Pequeno Porte (MPE/EPP), observado o disposto no art. 41, I, II e III e IV da mesma lei.



Cabe destacar que eventuais divergências, habilitações e impugnações de crédito poderão ocorrer no curso do processo.

Uma vez que não haja nesta data qualquer decisão acerca dos procedimentos acima referidos, serão considerados, para efeito de pagamento, o Quadro Geral de Credores ou, na sua ausência, a relação de credores a que se refere o art. 7º § 2º da LRF.

Para efeitos deste laudo foi utilizada como base de cálculo para os pagamentos projetados a relação de credores apresentada pela devedora.

CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

Estão contemplados nesta classe os créditos derivados da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes do trabalho, atendendo o disposto no art. 41, inciso I da Lei 11.101/05.

CLASSE II – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

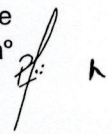
Foram relacionados nesta classe os créditos previstos no art. 41, inciso II da Lei nº 11.101/05.

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Conforme previsto no art. 41, inciso III da Lei nº 11.101/2005 estão nesta classe todos os demais créditos não classificados nas classes I e II e que não se enquadrem como MPE (classe IV).

CLASSE IV – CRÉDITOS MICRO E PEQUENA EMPRESA (MPE/EPP)

Os credores aqui relacionados estão enquadrados como empresas de pequeno porte (EPP) ou microempresas (ME) conforme indicado no art. 41, inciso IV da Lei nº 11.101/05.



PROJEÇÃO DE RESULTADOS

Para um melhor entendimento das projeções apresentadas em anexo (Doc. 1) é importante o detalhamento de alguns itens conforme abaixo:

RECEITA BRUTA

O item Receita Bruta contempla as expectativas de vendas da empresa para o período de projeção apresentado. O crescimento da receita é reflexo principalmente da melhoria de mercado. Foram consideradas as receitas oriundas de vendas no mercado interno.

DEDUÇÕES DA RECEITA

Estão contempladas as estimativas de recolhimento dos impostos incidentes sobre a receita de acordo com a classificação dos produtos vendidos. Foram considerados o ICMS, PIS e o COFINS. Estão contemplados também as rubricas relativas a fretes sobre vendas, comissões e embalagens.

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS (CMV)

Estão inclusos neste quesito os valores líquidos dos custos das mercadorias vendidas, mão de obra direta, eventuais serviços vinculados a industrialização, eventuais custos com materiais para revenda, os gastos de distribuição entre outros custos variáveis relacionados diretamente com as vendas.

DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Estão aqui relacionadas todas as despesas administrativas, despesas com mão de obra indireta, despesas gerais, despesas com logística e outras despesas necessárias para a manutenção da operação.

RESULTADO FINANCEIRO

Devido a necessidade de capital de giro para manutenção da operação foram contempladas como operacionais as despesas financeiras de captação de recursos de curto-prazo, tais como fomentos e desconto de duplicatas, bem como eventuais despesas financeiras incidentes sobre as dívidas não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Também estão contempladas as despesas financeiras relativas ao passivo sujeito à recuperação. O saldo deste endividamento permanece com índices de atualização monetária previstas no Plano de Recuperação Judicial.

IRPJ E CSLL

A recuperanda é optante do cálculo do IRPJ/CSLL pelo lucro real. Nas projeções apresentadas já foram consideradas, nos períodos previstos, as deduções relativas a estes tributos.

PREMISSAS GERAIS DO PLANO

Todas as premissas estão baseadas no Plano de Recuperação Judicial apresentado e poderão sofrer alterações futuras em eventual Assembleia Geral de Credores ou através de planos modificativos.

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTAS

É prevista a quitação integral dos créditos derivados da legislação do trabalho no prazo de até 01 (um) ano após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Classe I	Prazo de Pagamento: até 01 (um) ano
	Correção: N/A
	Pagamento integral de verbas estritamente salariais

CLASSE II - CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

É prevista a quitação integral dos créditos com garantia real, conforme previsto abaixo, após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Classe II	Prazo de Pagamento: 108 (cento e oito) meses
	Carência: 24 meses
	Correção/Juros: N/A

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Para uma melhor distribuição da capacidade de pagamento os credores desta classe foram divididos em subclasses. Para estas subclasses há previsão de pagamento conforme descrito abaixo:

Subclasse IIIA	Credores até R\$ 10.000,00
	Correção: N/A
	Pagamento integral do valor do crédito
	Prazo: 90 dias

24: n

Subclasse IIIB	Credores entre R\$ 10mil e R\$ 20mil
	Correção: N/A
	Pagamento integral do valor do crédito
	Prazo: 135 dias
Subclasse IIIC	Credores entre R\$ 20mil e R\$ 50mil
	Correção: N/A
	Pagamento integral do valor do crédito
	Prazo: 180 dias
Subclasse IIID	Credores entre R\$ 50mil e R\$ 100mil
	Correção: N/A
	Pagamento integral do valor do crédito
	Prazo: 270 dias
Subclasse IIIE	Credores entre R\$ 100mil e R\$ 200mil
	Correção: N/A
	Pagamento integral do valor do crédito
	Prazo: 360 dias
Subclasse IIIF	Credores com créditos acima de R\$ 200mil
	Correção e Juros: 4,00% a.a.
	Pagamento de 40% do valor do crédito
	Prazo: 120 meses
	Carência: 24 meses
Subclasse IIIG	Credores Financeiros
	Correção e Juros: 4,0% a.a.
	Pagamento de 20% do valor do crédito
	Prazo: 120 meses
	Carência: 24 meses

CLASSE IV - CRÉDITOS MPE/EPP

É prevista a quitação integral dos créditos das Micro e Pequenas Empresas (MPE) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) conforme previsto abaixo após o trânsito em julgado da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

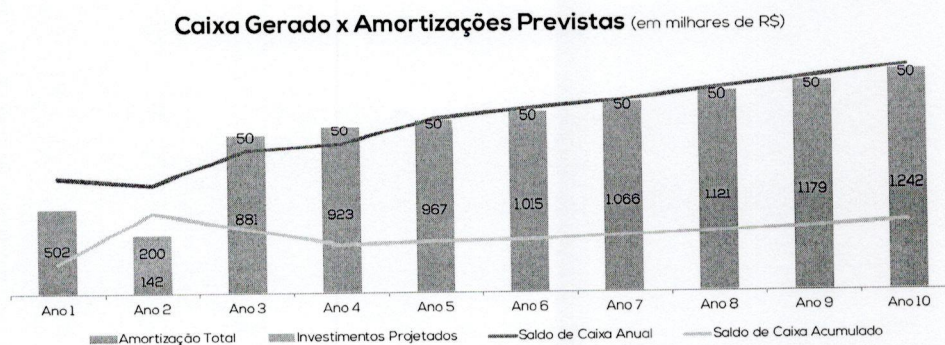
Classe IV	Prazo de Pagamento: 60 dias
	Correção/Juros: N/A
	Pagamento integral do valor do crédito

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PROJETADO

São apresentados de forma analítica os seguintes Demonstrativos de Resultados Projetados para 10 anos:

PROJEÇÃO DE AMORTIZAÇÕES

Com base nas projeções de resultados apresentadas como anexo a este Laudo (Doc. 1) foi estimada a geração de caixa anual e consequente Projeção de Amortizações (Doc. 2).



Eventuais excedentes de caixa identificados nas projeções apresentadas servirão para recomposição do capital de giro próprio, fator importante para a viabilidade do plano apresentado e consequente redução de despesas financeiras.

Pf: *n*

CONCLUSÃO

Considerando que as informações constantes nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro de 2021 demonstram a realidade da empresa em recuperação naquela data.

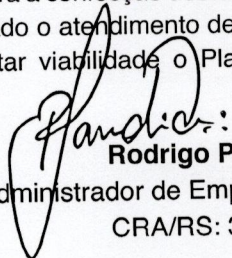
Considerando que as demonstrações financeiras juntadas para atendimento do previsto no art. 52, inc. IV da LRF traduzam as eventuais modificações patrimoniais e financeiras dos períodos demonstrados.

Considerando que para preparação do presente Laudo e das premissas apresentadas no Plano de Recuperação Judicial foram utilizadas como base as informações e estimativas apresentadas pela direção da sociedade em recuperação.

Considerando estes quesitos, as informações anteriormente descritas e o Plano de Recuperação Judicial, conclui-se que:

- A. As premissas utilizadas para as projeções de resultados, bem como as expectativas de amortizações propostas são compatíveis com a capacidade de amortização da empresa;
- B. As medidas adotadas pela empresa e descritas no Plano de Recuperação Judicial no item 2 – Fatos Relevantes denotam a mudança organizacional propriamente dita, mudança que é parte do processo de reestruturação pelo qual a empresa passa e colabora para o atingimento dos objetivos propostos;
- C. A possibilidade de continuação das atividades operacionais da empresa proporcionará geração de recursos compatível com as previsões de amortizações propostas, possibilitando assim a reestruturação do passivo da empresa, atendendo o disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, ou seja, viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira;
- D. O índice oferecido para atualização monetária do endividamento sujeito à recuperação é compatível com os critérios de mercado para a manutenção dos valores dos créditos no tempo e a capacidade de cumprimento das obrigações das empresas.

Desta forma, após a análise das informações disponíveis para a confecção deste laudo, bem como dos meios de recuperação utilizados, e observado o atendimento de todas as expectativas estabelecidas neste, verifica-se apresentar viabilidade o Plano de Recuperação Judicial apresentado.


Rodrigo Pereira
Administrador de Empresas
CRA/RS: 33.730


Holamar – Indústria, Comércio e Armazenagem de Pescados EIRELI – em Recuperação Judicial